



Informação Técnica Nº 018/2017-CPRO-PCU

A Sua Senhoria a Senhora

Shirley Cristina Bessa Barbosa

Diretora do Departamento de Engenharia - DE

Nesta

Assunto: RDC Eletrônico 007/2017 (proc.: 23105.043841/2017)–Construção do bloco 2 do Instituto de Computação (ICOMP).

Manaus (Am), 19 de maio de 2017.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memo. nº 125/2017 – CPL/UFAM, datado de 17 de maio de 2017, na qual a licitante JJ BARROSO - ME solicita informações referentes ao objeto de contratação da obra de construção do Bloco 02 do Instituto da Computação (ICOMP) no Campus Universitário da UFAM, esclarecemos que:

Questionamento 1:

A empresa Licitante questiona a quantidade de horas do Vigia noturno e do Engenheiro Civil na obra, assim como a ausência do Vigia diurno.

Resp.: O valor estimado no edital para contratação do serviço sinaliza o montante que a contratante esta disposta a remunerar a contratada para a execução do serviço definido no objeto.

O valor estimado é o resultado da composição de todos os custos e despesas que envolvem o processo produtivo com as rotinas administrativa, comercial, jurídica, financeira, dentre outras, acrescidos das despesas legais e



fiscais, assim como da incidência de uma taxa de remuneração (lucro). Representa o somatório de todos os gastos necessários para a produção e entrega do bem, obra ou serviço contratado.

Segundo MENDES (*O Regime Jurídico da Contratação Pública, 2008*), o legislador foi muito claro ao definir a empreitada por preço global, pois evidenciou que o indicado regime se traduz naquele em que há a definição certa e total do preço (remuneração). Logo, em razão do encargo ter sido definido precisamente no seu aspecto quantitativo e qualitativo, caberá ao licitante indicar qual é o preço certo e total para executar o encargo tal como definido.

Sendo assim, o Licitante poderá tanto incluir como, também, alterar a quantidade de horas para os profissionais que atuarão na Administração da Obra, de modo a refletir os custos e as despesas para executar o encargo, sem deixar de assegurar o lucro pretendido, que é o retorno esperado pela exploração da atividade econômica.

Questionamento 2:

A empresa Licitante questiona que o salario do Almojarife não está de acordo com a convenção coletiva do SINDUSCON-AM.

Resp.: Informamos que os preços desses serviços foram obtidos a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU:

[...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

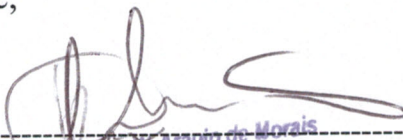


Construção Civil–Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi.

Segundo orientações do Tribunal de Contas da União, o uso de sistemas referenciais de custos, a exemplo do Sicro e do Sinapi, racionaliza o processo, na medida em que tais sistemas já apresentam composições de custo padronizadas e fazem a coleta do preço dos insumos junto a fornecedores (*Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il).*

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais. Assim sendo, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.

Atenciosamente,


UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Coordenação de Projetos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitações
Secretaria

Recebido em 22 / 05 / 2017 às 16:35h

Assinatura: 